# PROJETO BÁSICO



## 1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico foi elaborado com a finalidade de reunir os elementos técnicos, administrativos e orçamentários necessários à instrução do processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO BAIRRO JACONÉ, NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

1.2. A intervenção proposta contempla a execução integrada de serviços de drenagem pluvial, pavimentação, sinalização viária, calçadas, pistas elevadas com pavimento intertravado, meios-fios, sarjetas e demais serviços complementares previstos nos documentos de engenharia, visando à melhoria das condições de mobilidade, segurança viária, trafegabilidade, circulação de veículos e pedestres, escoamento das águas pluviais e qualidade da infraestrutura dos logradouros abrangidos.

1.3. A elaboração deste documento observa as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de adequada caracterização do objeto, definição das soluções técnicas, estimativa dos custos, critérios de execução, condições de medição e pagamento, responsabilidades das partes e subsídios necessários à gestão e fiscalização contratual.

1.4. O Projeto Básico apresenta, portanto, o conjunto de informações indispensáveis à adequada compreensão da solução proposta, contemplando a descrição da necessidade pública, a caracterização técnica da obra, os serviços a serem executados, os parâmetros de qualidade, o orçamento estimado, o prazo de execução e demais condições necessárias à futura contratação.

1.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos técnicos, Memorial Descritivo, Relatório de Projeto, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais documentos integrantes da contratação, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e as exigências dos órgãos competentes.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover a melhoria da infraestrutura viária em diversos logradouros do bairro Jaconé, no Município de Saquarema/RJ, mediante a implantação coordenada de pavimentação, drenagem pluvial e sinalização viária, com vistas à melhoria das condições de mobilidade, trafegabilidade, segurança viária, circulação de veículos e pedestres e adequado escoamento das águas pluviais.

2.2. Os logradouros contemplados encontram-se inseridos em área urbana ocupada, com vias já implantadas e circulação local de veículos e pedestres. Os documentos de engenharia indicam predominância de baixas declividades, à exceção de trechos específicos, especialmente entre a Rua 13 e a Avenida Canal, nos quais as declividades são mais acentuadas. O projeto geométrico busca aproveitar ao máximo o leito carroçável existente e minimizar interferências com postes da rede de energia e com as propriedades lindeiras.

2.3. A necessidade identificada não se restringe à implantação do revestimento das pistas de rolamento, uma vez que o adequado funcionamento da infraestrutura viária depende diretamente da execução prévia e compatibilizada do sistema de drenagem pluvial, das estruturas do pavimento, dos meios-fios e sarjetas, das calçadas, das pistas elevadas e dos elementos de sinalização previstos nos projetos.

2.4. Dessa forma, a intervenção deverá ocorrer de maneira coordenada, contemplando pavimentação, drenagem pluvial, sinalização viária e serviços complementares, consideradas as características geométricas dos diferentes logradouros e a necessária compatibilização entre o sistema de drenagem, a pista de rolamento, as calçadas, os acessos aos imóveis e a circulação de pedestres.

2.5. Sob o aspecto da drenagem urbana, a adequada captação, condução e destinação das águas pluviais constitui elemento essencial para a funcionalidade e a durabilidade da infraestrutura viária. O projeto contempla aproximadamente 17,31 km de rede de drenagem, composta por tubos PEAD com diâmetros de 0,40 m, 0,60 m, 0,80 m e 1,00 m, galerias retangulares e dispositivos complementares. Os lançamentos são previstos no Canal de Jaconé, conhecido como Canal Salgado, ou em poços de visita da rede existente, havendo trechos em maiores profundidades em razão da transposição de bacias necessária à mitigação de alagamentos.

2.6. Quanto à mobilidade e à segurança viária, a contratação objetiva melhorar as

condições de circulação nos logradouros contemplados, por meio da implantação de pavimento adequado, meios-fios e sarjetas, calçadas, pistas elevadas e sinalização horizontal e vertical, observadas as características locais e as velocidades regulamentares de 20 km/h e 30 km/h definidas para os diferentes trechos.

2.7. As intervenções destinadas à circulação de pedestres compreendem a implantação de calçadas em concreto moldado in loco, com 8 cm de espessura, nos trechos previstos, bem como pistas elevadas com revestimento em pavimento intertravado de lajotas de concreto pré-fabricadas nos locais definidos pelos projetos.

2.8. A execução integrada dos diferentes componentes mostra-se necessária em razão da interdependência existente entre drenagem, pavimentação, calçadas, pistas elevadas e sinalização viária, evitando intervenções sucessivas nos mesmos logradouros, reduzindo retrabalhos, incompatibilidades entre serviços e desperdício de recursos públicos e favorecendo maior eficiência na execução e na fiscalização da obra.

2.9. Pretende-se, portanto, proporcionar infraestrutura viária adequada aos diversos logradouros do bairro Jaconé abrangidos pelos projetos, promovendo melhorias permanentes nas condições de trafegabilidade, drenagem pluvial, mitigação de alagamentos, segurança viária, circulação de pedestres e conservação das vias públicas.

2.10. A contratação pretendida encontra-se, assim, vinculada à necessidade de assegurar condições adequadas de infraestrutura nos logradouros contemplados no bairro Jaconé, devendo a execução observar as soluções, especificações, quantitativos, critérios e demais elementos estabelecidos nos projetos técnicos, Memorial Descritivo, Relatório de Projeto, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este Projeto Básico.

## 3. NATUREZA DO OBJETO

3.1. Trata-se de obra de engenharia de infraestrutura urbana, de escopo próprio e tecnicamente definido, cujo objeto compreende a execução de serviços de pavimentação, drenagem pluvial, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à plena funcionalidade dos logradouros contemplados no bairro Jaconé, Município de Saquarema/RJ, incluindo calçadas, pistas elevadas com pavimento intertravado, meios-fios e sarjetas conforme os projetos.

3.2. A natureza do objeto decorre da intervenção física a ser realizada em logradouros públicos municipais, com alteração e melhoria permanente da infraestrutura existente, mediante emprego de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, métodos construtivos próprios e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

3.3. A execução dos serviços deverá observar os projetos técnicos, memorial descritivo, relatório de projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, exigências de segurança do trabalho, diretrizes ambientais e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e em seus anexos.

3.4. Considerando o escopo e a finalidade da contratação, o objeto possui características de obra de engenharia, e não de mero fornecimento ou serviço comum isolado, devendo sua contratação observar os requisitos legais e técnicos pertinentes às obras públicas, especialmente quanto à qualificação técnica, responsabilidade profissional, execução, medição, fiscalização e recebimento do objeto.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

### 4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1.1. A solução proposta consiste na execução conjunta e coordenada das obras de pavimentação, drenagem pluvial e sinalização viária em diversos logradouros do bairro Jaconé, no Município de Saquarema/RJ, abrangendo ainda calçadas, pistas elevadas com pavimento intertravado, meios-fios, sarjetas e demais serviços complementares previstos nos documentos técnicos.

4.1.2. A intervenção tem por finalidade promover a melhoria da infraestrutura viária, das condições de escoamento das águas pluviais, da mobilidade, da segurança e da conservação dos logradouros públicos. A solução foi concebida de forma conjunta e coordenada, considerando que a adequada execução da pavimentação depende da prévia compatibilização com o sistema de drenagem e com os elementos de circulação de pedestres, a fim de evitar interferências, retrabalhos e danos prematuros aos serviços implantados.

4.1.3. O objeto contempla aproximadamente 23.145,87 m de extensão viária, com área projetada aproximada de 139.413,61 m², distribuídos pelos diversos segmentos indicados nos projetos da Rua 14 e outras no bairro Jaconé, conforme relação de ruas, delimitações, estaqueamentos, larguras e demais características constantes do

Relatório de Projeto, Memorial Descritivo, projetos e memórias de cálculo.

4.1.4. A solução técnica prevista compreende, em síntese, a implantação do sistema de drenagem pluvial, com tubos PEAD, galerias retangulares e dispositivos complementares; a execução das duas estruturas de pavimentação previstas e do revestimento asfáltico em CAUQ; a implantação de meios-fios, sarjetas e calçadas; a execução de pistas elevadas com pavimento intertravado; a implantação da sinalização horizontal e vertical; e os demais serviços preliminares e complementares necessários à plena funcionalidade da intervenção.

4.1.5. Para as pistas de rolamento, estão previstas duas estruturas de pavimentação. A Estrutura 1 é constituída por 15 cm de sub-base de pó de pedra, 15 cm de base de brita, imprimação e 5 cm de revestimento em Concreto Asfáltico Usinado a Quente – CAUQ. A Estrutura 2 é composta por 25 cm de sub-base de rachão com travamento final, 15 cm de macadame hidráulico, imprimação e 5 cm de CAUQ. A aplicação de cada estrutura deverá observar os trechos definidos nos projetos e demais documentos de engenharia.

4.1.6. O sistema de drenagem pluvial projetado totaliza aproximadamente 17,31 km de rede, utilizando tubos PEAD com diâmetros de 0,40 m, 0,60 m, 0,80 m e 1,00 m e galerias retangulares com seções de 1,50 x 1,00 m, 2,00 x 1,00 m, 2,40 x 1,00 m, 2,40 x 1,20 m e 2,40 x 1,50 m, além de caixas e ramais de ralo, poços de visita, sarjetas, bocas de bueiro e demais dispositivos previstos nos projetos. Parte da rede possui maiores profundidades em razão da transposição de bacias necessária à mitigação de pontos de alagamento.

4.1.7. As intervenções destinadas à circulação de pedestres compreenderão a execução de calçadas em concreto moldado in loco, com 8 cm de espessura, nos trechos definidos pelos projetos. Para as pistas elevadas, será utilizado pavimento intertravado de lajotas de concreto pré-fabricadas, coloridas, com 8 cm de espessura e resistência à compressão de 35 MPa, assentadas sobre sub-base de 25 cm em rachão com travamento final e base de 15 cm em macadame hidráulico, conforme o Memorial Descritivo.

4.1.8. A execução deverá contemplar todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, mobilização, desmobilização, sinalização provisória de obra, controle tecnológico, limpeza final, segurança do trabalho, medidas ambientais, escavações, escoramentos, esgotamento de valas, tratamento de interferências,

tratamento das juntas das galerias retangulares com manta geotêxtil, reforço de pavimento com geogrelha nos trechos previstos e demais providências indispensáveis à perfeita entrega do objeto, em conformidade com este Projeto Básico e os documentos técnicos integrantes da contratação.

4.1.9. A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada por compatibilizar os serviços de drenagem, pavimentação, calçadas, pistas elevadas, sinalização viária e demais intervenções complementares, evitando a execução fragmentada de serviços que poderiam gerar retrabalho, desperdício de recursos públicos, interferências sucessivas nos logradouros e menor eficiência na entrega do resultado pretendido pela Administração.

4.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

4.2.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer integralmente às especificações técnicas, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos ao presente Projeto Básico, os quais constituem referência obrigatória para a execução, medição, fiscalização e recebimento do objeto.

4.2.2. A identificação dos principais serviços, quantidades e unidades de referência está sintetizada a seguir, sem prejuízo do detalhamento constante da planilha orçamentária e dos projetos técnicos:

| Grupo de serviço | Descrição sintética | Unidade de referência | Quantidade estimada |
|---|---|---|---|
| **Extensão / área viária** | Intervenção nos diversos logradouros contemplados no bairro Jaconé, com área projetada aproximada de 139.413,61 m² | m | 23.145,87 |
| **Drenagem pluvial** | Rede projetada em tubos PEAD e galerias retangulares | m | 17.663,00 |
| **Tubulações PEAD** | Diâmetros de 0,40 m, 0,60 m, 0,80 m e 1,00 m | m | 17.218,00 |
| **Galerias retangulares** | Seções 1,50x1,00 m; 2,00x1,00 m; 2,40x1,00 m; 2,40x1,20 m; 2,40x1,50 m | m | 445,00 |
| **Pavimentação – Estrutura 1** | 15 cm de sub-base de pó de pedra + 15 cm de base de brita + imprimação + 5 cm de CAUQ | m² | 317.928,14 |
| **Pavimentação – Estrutura 2** | 25 cm de sub-base de rachão com travamento + 15 cm de macadame hidráulico + imprimação + 5 cm de CAUQ | m² | 509.275,18 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Pavimento intertravado** | Pistas elevadas com lajotas de concreto coloridas, 8 cm, resistência de 35 MPa | m² | 1.205,00 |
| **Calçadas** | Concreto moldado in loco, espessura de 8 cm, traço 1:3:3 | m² | 68.008,92 |
| **Meios-fios e sarjetas** | Meio-fio com sarjeta conjugada moldado in loco e meio-fio simples pré-moldado, Fck 15 MPa | m | 45.429,28 |
| **Reforço de pavimento** | Geogrelha para reforço das camadas asfálticas nos trechos sobre galerias retangulares | m² | 1.305,18 |
| **Sinalização horizontal** | Linhas de divisão de fluxos, bordo, continuidade, retenção, travessias e demais marcas previstas em projeto | m² | 7.043,55 |
| **Sinalização vertical** | Placas de regulamentação e advertência, suportes e instalação conforme projeto | un | 495,00 |
| **Terraplenagem** | Escavações necessárias à implantação das pistas de rolamento e calçadas | m³ | 76.922,25 |
| **Controle tecnológico e serviços complementares** | Ensaios, canteiro, mobilização, segurança, meio ambiente e demais itens necessários | mês | 36 |

4.2.3. Os quantitativos acima decorrem dos documentos técnicos disponibilizados para a obra do bairro Jaconé. Os quantitativos específicos de cada serviço deverão ser consolidados com a planilha orçamentária e respectivas memórias de cálculo da contratação. Para fins de execução e medição, prevalecerão os quantitativos, critérios e detalhamentos constantes dos projetos, memórias de cálculo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos aprovados pela Administração.

4.2.4. As vias e trechos contemplados pela intervenção, bem como suas respectivas extensões, larguras, estaqueamentos e demais características geométricas, são aqueles definidos nos projetos técnicos, Memorial Descritivo, Relatório de Projeto, memórias de cálculo e demais documentos integrantes da contratação, abrangendo os diversos logradouros contemplados no bairro Jaconé, Município de Saquarema/RJ.

4.2.5. As quantidades indicadas neste Projeto Básico possuem caráter estimativo e deverão ser interpretadas em conjunto com a planilha orçamentária, memória de cálculo, projetos técnicos e demais documentos que integram o processo, prevalecendo, para fins de execução e medição, os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, no contrato e nos documentos técnicos aprovados pela Administração.

4.2.6. A Contratada deverá executar os serviços em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às boas práticas de engenharia, às exigências ambientais, às normas de segurança do trabalho, às orientações da fiscalização e aos padrões de qualidade definidos pela Administração, respondendo pela perfeita execução do objeto e pela correção de eventuais vícios, defeitos ou inconformidades constatadas.

4.2.7. A execução dos serviços deverá ser precedida das providências necessárias à mobilização, implantação do canteiro, sinalização provisória, proteção dos usuários das vias, organização das frentes de trabalho, compatibilização com interferências locais e adoção de medidas que minimizem impactos à população, ao tráfego e aos serviços públicos existentes.

4.2.8. A medição dos serviços deverá observar os quantitativos efetivamente executados, os critérios de medição definidos na planilha orçamentária e nas especificações técnicas, bem como a aprovação da fiscalização, vedado o pagamento por serviços não executados, executados em desconformidade ou sem a comprovação técnica necessária.

4.3. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.3.1. Considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, as características técnicas dos serviços e a necessidade de assegurar ampla competitividade entre empresas aptas à execução de obras de infraestrutura urbana, o fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Será adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, por se tratar de obra de engenharia cuja solução técnica se encontra suficientemente definida nos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos e demais documentos integrantes da contratação.

4.3.3. A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o maior desconto, desde que atenda integralmente às especificações técnicas, aos quantitativos estimados, aos preços unitários máximos admitidos, às condições de exequibilidade e aos demais requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos.

4.3.4. O julgamento pelo maior desconto não afasta a obrigatoriedade de análise dos preços unitários ofertados, os quais deverão ser compatíveis com os valores

referenciais da Administração e serão utilizados para fins de medição e pagamento dos serviços efetivamente executados.

4.3.5. Será vedada a aceitação de propostas que apresentem preços globais ou unitários manifestamente inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

4.3.6. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, tendo em vista que a obra compreende serviços de drenagem pluvial, pavimentação, sinalização viária, calçadas, pistas elevadas e demais intervenções complementares de infraestrutura urbana, cujos quantitativos deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e poderão sofrer variações justificadas em função das condições verificadas em campo, das interferências existentes e das demais particularidades executivas, observados os limites e procedimentos legais aplicáveis.

4.3.7. A adoção da empreitada por preço unitário mostra-se adequada ao interesse público, pois permite que a Administração remunere exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela Fiscalização, com base nos preços unitários contratados.

4.3.8. A contratação será realizada em lote único, considerando a interdependência técnica e operacional entre os serviços de drenagem pluvial, pavimentação, calçadas, pistas elevadas, sinalização viária e demais serviços complementares, cuja execução coordenada é necessária para assegurar a funcionalidade, a qualidade, a durabilidade e a adequada responsabilização pela solução implantada.

4.3.9. A adjudicação do objeto ficará condicionada à aprovação da proposta, à comprovação da exequibilidade dos preços e ao atendimento integral das condições de habilitação e qualificação estabelecidas no instrumento convocatório.

4.3.10. Dessa forma, adota-se a modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo maior desconto, contratação em lote único e regime de execução por empreitada por preço unitário, por se tratar da solução mais compatível com a natureza, as condições técnicas e os riscos inerentes à obra pretendida.

4.3.11. A seleção do fornecedor deverá assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, julgamento objetivo, ampla competitividade, economicidade e obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração.

## 5. ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1. A estimativa de custo da contratação foi consolidada com base no orçamento específico da obra de Jaconé, em conjunto com os projetos técnicos, Memorial Descritivo, Relatório de Projeto, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.

5.2. O orçamento deverá contemplar todos os serviços necessários à execução das obras de drenagem pluvial, pavimentação e sinalização viária em diversos logradouros do bairro Jaconé, Município de Saquarema/RJ, incluindo calçadas, pistas elevadas, serviços preliminares e complementares, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, encargos, BDI e demais custos necessários à plena execução do objeto.

5.3. Para formação dos preços de referência foram utilizados os sistemas oficiais EMOP e SCO, com referência de julho de 2026, e SICRO, com referência de abril de 2026, além das composições próprias aplicáveis constantes do orçamento.

5.4. A análise orçamentária resultou nos valores globais estimados de R$ 97.952.120,86 para o orçamento não desonerado e R$ 101.358.697,89 para o orçamento desonerado. Considerando o demonstrativo de vantajosidade, foi adotado como valor estimado da contratação o orçamento não desonerado, no montante de R$ 97.952.120,86 (noventa e sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte reais e oitenta e seis centavos), por representar a alternativa de menor valor global para a Administração.

5.5. A estimativa de custo servirá de referência para a análise de aceitabilidade das propostas, execução contratual, medições e pagamentos, observados os serviços efetivamente executados, os preços unitários contratados e a aprovação da Fiscalização.

## 6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução do objeto será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida formalmente pela Administração após a assinatura do contrato e o cumprimento das providências preliminares necessárias ao início da obra.

6.2. O início da execução deverá ser precedido de reunião entre a Fiscalização da Contratante e os representantes da Contratada, com a participação obrigatória do

responsável técnico pela execução da obra, oportunidade em que serão alinhadas as condições iniciais de mobilização, frentes de serviço, cronograma executivo, sinalização provisória, medidas de segurança, interferências locais e demais providências necessárias à adequada execução contratual.

6.3. A reunião de início poderá ser realizada no local da obra ou nas dependências da Contratante, a critério da Fiscalização, devendo ser registrada em ata ou documento equivalente, com indicação das deliberações, responsabilidades e providências a serem adotadas pelas partes.

6.4. No que tange a execução e o horário dos serviços, esses serão prestados em diversos logradouros do bairro Jaconé, no Município de Saquarema, descritos no anexo II. Compreendo o horário entre 07h e 17h, de segunda à sexta, podendo ser realizados em finais de semana e feriados a depender da demanda e solicitação do Contratante.

6.5. Será considerada como data de início da execução contratual aquela expressamente indicada na Ordem de Início dos Serviços, a partir da qual passará a fluir o prazo de execução previsto no item 6.1 deste Projeto Básico.

6.6. Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá promover a mobilização da equipe, equipamentos, materiais, instalações provisórias, sinalização de segurança, planejamento das frentes de trabalho e demais providências indispensáveis ao início regular da obra, observando o cronograma físico-financeiro aprovado, os projetos técnicos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e as orientações da Fiscalização.

6.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro integrante do processo, sem prejuízo de ajustes de programação previamente submetidos à análise da Fiscalização, desde que devidamente justificados e compatíveis com o prazo contratual, com a sequência executiva da obra e com o interesse público.

6.8. Caso seja constatado atraso em qualquer etapa relevante da execução, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da Fiscalização, plano de recuperação de prazo contendo, no mínimo, a justificativa técnica do atraso, a reprogramação das frentes de serviço, o cronograma físico atualizado, a indicação dos recursos adicionais a serem mobilizados e as medidas corretivas necessárias à recomposição do ritmo da obra.

6.9. O plano de recuperação de prazo deverá demonstrar a viabilidade de conclusão do objeto dentro do prazo contratual ou, quando for o caso, fundamentar tecnicamente eventual necessidade de alteração do prazo de execução, a ser analisada pela Administração nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do contrato e das condições estabelecidas no edital.

6.10. O prazo de vigência contratual será de 42 (quarenta e dois) meses, contado da data de assinatura do contrato, contemplando período adicional destinado à realização dos atos de gestão, fiscalização, medições, recebimento provisório e definitivo e demais providências relacionadas ao encerramento contratual, sem prejuízo da disciplina aplicável aos contratos por escopo prevista no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. Considerando que a presente contratação possui natureza de contrato por escopo, com objeto certo e determinado, aplica-se o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, a vigência contratual será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto. A prorrogação automática não afasta a necessidade de apuração das causas do atraso e do devido registro das circunstâncias nos autos do processo administrativo.

6.12. Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido decorrer de fato ou circunstância não imputável à Contratada, a execução deverá prosseguir pelo período necessário à conclusão do objeto, mediante a adoção das providências administrativas pertinentes e, quando necessário, o correspondente ajuste do cronograma físico-financeiro.

6.13. Na hipótese de a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, deverão ser adotadas as medidas necessárias à apuração de sua responsabilidade e à aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais providências admitidas pela legislação aplicável.

6.14. Eventuais alterações do prazo de execução decorrentes de fatos supervenientes, alterações de projeto, interferências imprevistas, fato da Administração, caso fortuito, força maior ou outras circunstâncias legalmente admitidas deverão ser devidamente justificadas e formalizadas no processo administrativo, promovendo-se, quando necessário, a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

6.15. Concluída a execução dos serviços, a Contratada deverá comunicar

formalmente à Fiscalização, para fins de vistoria, verificação da conformidade do objeto e adoção dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme previsto no contrato, neste Projeto Básico e na legislação aplicável.

6.16. O recebimento do objeto não afasta a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, permanecendo exigível a garantia técnica pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilização por vícios, defeitos ou inconformidades constatadas posteriormente.

## 7. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante todo o período de vigência contratual.

7.2. A garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, abrangendo a execução adequada do objeto, a reparação de eventuais prejuízos causados à Administração, a cobertura de multas contratuais eventualmente aplicadas e demais responsabilidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

7.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação do contrato, prorrogável por igual período a critério da Contratante, a Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Caso a Contratada opte pela modalidade de seguro-garantia, o edital deverá fixar prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Na hipótese de alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada pela Contratada, de forma a manter o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, no prazo a ser definido pela Administração.

7.6. Caso sejam utilizados valores da garantia para cobertura de multas, prejuízos ou demais obrigações de responsabilidade da Contratada, esta deverá promover sua

recomposição no prazo estabelecido pela Contratante, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, inconformidades ou obrigações remanescentes decorrentes da execução contratual.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao custeio de que trata este Projeto Básico correrão à conta da dotação orçamentária indicada no quadro a seguir:

| UNIDADE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | | | |
|---|---|---|---|
| PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DE DESPESA | FONTE | FICHA |
| 154510092.1.149000 | 4.4.90.51.08.00.00 | 1704 | 1421 |

## 9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, técnicos e econômico-financeiros exigidos no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2. As exigências de habilitação deverão ser compatíveis com a natureza, a complexidade e o vulto da obra, limitando-se ao necessário para demonstrar a aptidão da licitante para executar adequadamente o objeto, preservando-se a competitividade do certame, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a capacidade da licitante para exercer direitos e assumir obrigações, devendo ser comprovada mediante apresentação da documentação pertinente à sua constituição, organização e regular funcionamento.

9.3.2. Para fins de habilitação jurídica, poderão ser exigidos, conforme a natureza jurídica da licitante:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade empresária, acompanhado, quando cabível, dos documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, quando aplicável;

d) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedade por ações, acompanhados da comprovação de arquivamento no órgão competente;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.3. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando que a licitante possui existência jurídica regular e autorização legal para o desempenho das atividades relacionadas à execução da obra.

9.3.4. As exigências relativas à regularidade fiscal perante o Município de Saquarema/RJ, inclusive certidões de débitos municipais, inscrição municipal, comprovação de contribuinte ou não contribuinte do ISS e taxas municipais, quando cabíveis, deverão ser tratadas no item próprio de regularidade fiscal, social e trabalhista, e não como requisito de habilitação jurídica.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser comprovada de forma objetiva, por meio de documentação contábil, certidões e índices econômico-financeiros previstos no edital.

9.4.2. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de indicação expressa, emitida em até 90 noventa dias antes da data prevista para apresentação da documentação de habilitação.

9.4.3. Caso a certidão aponte a existência de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante não será automaticamente inabilitada, desde que comprove que o plano de recuperação foi aprovado ou homologado pelo juízo competente, sem

prejuízo da análise, pela Administração, da capacidade econômico-financeira para a execução do contrato.

9.4.4. A licitante sediada em comarca diversa deverá apresentar certidão expedida pelo distribuidor competente de sua sede. Quando necessário, poderá ser exigida declaração da autoridade judiciária competente indicando os cartórios ou ofícios responsáveis pela distribuição de pedidos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.4.5. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 três meses da data de apresentação da proposta.

9.4.6. As demonstrações contábeis deverão estar acompanhadas dos respectivos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrados no órgão competente, ou apresentadas por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando a licitante estiver obrigada ou optar por essa forma de escrituração,

observadas as normas da Receita Federal do Brasil e da legislação contábil aplicável.

9.4.7. Serão considerados aceitos, na forma da lei, os balanços e demonstrações contábeis apresentados:

a) por publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, quando se tratar de sociedade obrigada a essa forma de publicidade;

b) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente;

c) por meio de escrituração contábil digital transmitida pelo SPED, acompanhada do respectivo recibo de entrega e demais documentos de autenticação aplicáveis;

d) por balanço de abertura, no caso de sociedade constituída no exercício em curso, devidamente registrado no órgão competente.

9.4.8. A boa situação financeira da licitante será aferida por meio dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, assinados por profissional de contabilidade regularmente habilitado e acompanhados da respectiva Certidão de Habilitação Profissional, quando exigida.

9.4.9. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os seguintes índices mínimos:

a) Índice de Liquidez Geral – ILG maior que 1,00;

b) Índice de Liquidez Corrente – ILC maior que 1,00;

c) Índice de Solvência Geral – ISG maior que 1,00.

9.4.10. Os índices deverão ser apurados pelas seguintes fórmulas:

a) ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

b) ILC = AC / PC

c) ISG = AT / (PC + ELP)

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

9.4.11. Caso a licitante não alcance algum dos índices mínimos exigidos, poderá ser admitida, nos termos do edital e da legislação aplicável, a comprovação de capital social mínimo integralizado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% dez por cento do valor estimado da contratação, desde que tal exigência esteja devidamente prevista e justificada no processo licitatório.

9.4.12. A comprovação do capital social ou do patrimônio líquido deverá ser feita mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados na forma da lei.

9.4.13. As exigências de qualificação econômico-financeira deverão guardar proporcionalidade com o valor estimado, a complexidade e os riscos da contratação, evitando-se requisitos excessivos ou desnecessários que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

## 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar registro ou inscrição regular na entidade profissional competente, CREA e/ou CAU, conforme a natureza das atividades a serem executadas, devendo constar compatibilidade entre suas atribuições profissionais e o objeto deste Projeto Básico.

10.2. O registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá estar válido e regular na data da contratação, sem prejuízo da apresentação de certidões atualizadas sempre que exigido pela Administração.

10.3. A licitante deverá indicar o responsável técnico pela execução dos serviços objeto da contratação, profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com a natureza da obra.

10.4. A comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado deverá ser feita mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, CAT, expedida pelo CREA ou CAU, demonstrando experiência anterior em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A licitante declarada vencedora deverá comprovar, até a assinatura do contrato, o vínculo com o profissional indicado como responsável técnico, mediante apresentação de contrato social, no caso de sócio, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que demonstre a vinculação jurídica entre o profissional e a empresa.

10.6. Em se tratando de sócio da empresa licitante, o contrato social servirá como documento hábil para comprovação do vínculo com o responsável técnico indicado.

10.7. Durante a execução contratual, será admitida a substituição do responsável técnico indicado, desde que por profissional com experiência equivalente ou superior à anteriormente comprovada, mediante prévia análise e aprovação da Administração.

10.8. A licitante deverá apresentar a documentação técnica exigida no edital e em seus anexos, observadas as disposições legais aplicáveis, de modo a demonstrar sua aptidão para a execução regular da obra, com a estrutura técnica, operacional e profissional necessária ao cumprimento do objeto contratado.

10.9. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência e

proporcionalidade com a natureza, o vulto e a complexidade da obra, limitando-se ao necessário para assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica adequada para a execução dos serviços de drenagem pluvial com tubulações PEAD e galerias retangulares, pavimentação em CAUQ, pavimentação intertravada localizada, sinalização viária, calçadas e demais serviços complementares previstos neste Projeto Básico.

## 11. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

11.1. A capacidade técnico-operacional consiste na comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e complexidade, mediante apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá limitar-se às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto, selecionadas a partir da planilha orçamentária, das memórias de cálculo e da Curva ABC da obra, observada a proporcionalidade das exigências e a necessidade de preservar a competitividade do certame.

11.3. Para fins de qualificação técnico-operacional da contratada e qualificação técnico-profissional, poderão ser exigidos atestados relativos às seguintes parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, selecionadas a partir da planilha orçamentária e da Curva ABC específicas da obra de Jaconé:

| QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA CONTRATADA | | | |
|---|---|---|---|
| **Item** | **Parcela de maior relevância** | **Quantidade mínima exigida** | **Unidade** |
| **1** | Revestimento de concreto betuminoso usinado a quente | 7.529,77 | T |
| **2** | Sub-base de pedra rachão | 2.000 | m³ |
| **3** | Transporte de carga de qualquer natureza | 3.556.806,69 | T x Km |
| **4** | Execução de macadame hidráulico | 2.000 | m³ |
| **5** | Piso/pátio de concreto simples, com espessura maior ou igual a 8 cm | 34.000 | m² |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **6** | Tubo PEAD para drenagem D =1.000 mm - Fornecimento e assentamento | 1.391,00 | m |
| **7** | Tubo PEAD para drenagem – D = 400 a 800 mm - Fornecimento e assentamento | 9.750,00 | m |
| **8** | Pó de pedra – Transporte e fornecimento | 18.723 | m³ |
| **9** | Ensecadeira de estaca prancha de aço | 7.195,62 | m² |

| **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** | | |
|---|---|---|
| **Item** | **Parcela de maior relevância** | Unidade |
| **1** | Revestimento de concreto betuminoso usinado a quente | T |
| **2** | Sub-base de pedra rachão | m³ |
| **3** | Transporte de carga de qualquer natureza | T x Km |
| **4** | Execução de macadame hidráulico | m³ |
| **5** | Piso/pátio de concreto simples, com espessura maior ou igual a 8 cm | m² |
| **6** | Tubo PEAD para drenagem - D =1.000 mm - Fornecimento e assentamento | m |
| **7** | Tubo PEAD para drenagem – D = 400 a 800 mm - Fornecimento e assentamento | m |
| **8** | Reaterro em pó de pedra – Transporte e fornecimento | m³ |
| **9** | Ensecadeira de estaca prancha de aço | m² |
| **10** | Execução de base e/ou sub-base estabilizada com adição de aditivo | m³ |

11.4. Os quantitativos mínimos indicados no item 11.3 correspondem a no máximo 50% (cinquenta por cento) das quantidades de referência das respectivas parcelas, observando o limite admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessidade de demonstrar aptidão técnico-operacional compatível com a complexidade da obra, sem imposição de exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

11.5. As empresas licitantes deverão destacar, em seus respectivos atestados, os serviços executados, os quantitativos correspondentes, o local da execução, o período de realização, a identificação do contratante e demais informações necessárias à verificação de compatibilidade com o objeto licitado.

11.6. Será admitida, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto da contratação e permitam aferir a aptidão técnico-operacional da licitante.

11.7. Os atestados decorrentes de subcontratação somente serão admitidos quando acompanhados de autorização formal do contratante principal ou de documentação equivalente que comprove a regularidade da subcontratação e a efetiva execução dos serviços pela licitante.

11.8. Os atestados, certidões e demais documentos apresentados estarão sujeitos à verificação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura quanto à autenticidade, veracidade, pertinência e compatibilidade de seus conteúdos, sem prejuízo da realização de diligências junto aos emissores, contratantes anteriores, conselhos profissionais competentes e demais órgãos ou entidades pertinentes.

11.9. Será responsabilidade da licitante vencedora, quando aplicável, elaborar e apresentar à Fiscalização o projeto de canteiro de obras, o plano de mobilização, o plano de sinalização provisória e o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no prazo de até 30 trinta dias contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, ou em prazo diverso estabelecido pela Fiscalização.

11.10. A vistoria técnica ao local da obra será facultativa, podendo a licitante realizá-la mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a finalidade de conhecer as condições locais, acessos, interferências, características das áreas de intervenção e demais aspectos relevantes à elaboração da proposta e à futura execução contratual.

11.11. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, formalmente assinado por seu responsável técnico, declarando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume integral responsabilidade pela não realização da vistoria e que não utilizará tal circunstância para formular questionamentos futuros que possam ensejar alterações técnicas, prorrogações ou acréscimos financeiros indevidos à Administração.

11.12. A visita técnica, quando realizada, deverá ser efetuada por representante legalmente designado pela licitante e com conhecimento técnico compatível com a natureza da obra, cabendo à Secretaria Municipal de Infraestrutura informar o local,

data e condições de realização no momento do agendamento.

11.13. As exigências de capacidade técnico-operacional deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, limitando-se ao necessário para assegurar a adequada execução do objeto e a mitigação dos riscos técnicos inerentes à contratação.

## 12. VISTORIA E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

12.1. A vistoria técnica ao local de execução da obra será facultativa, tendo por finalidade possibilitar às licitantes o conhecimento direto das condições locais, acessos, interferências existentes, características das vias, condições de tráfego, áreas de apoio, eventuais restrições operacionais e demais elementos que possam influenciar a formulação da proposta e a futura execução contratual.

12.2. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada pela licitante como fundamento para alegação futura de desconhecimento das condições locais, tampouco para pleitear alterações de preços, prorrogações de prazo, aditivos contratuais ou quaisquer outras compensações decorrentes de circunstâncias ordinariamente verificáveis na fase de licitação.

12.3. A licitante que optar por realizar a vistoria deverá efetuar prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do canal indicado no edital, observadas as datas, horários e demais condições estabelecidas pela Administração.

12.4. A vistoria, quando realizada, deverá ser efetuada por representante legalmente designado pela licitante, preferencialmente acompanhado ou representado por profissional com conhecimento técnico compatível com a natureza da obra, de modo a permitir adequada avaliação das condições de execução dos serviços.

12.5. A Administração poderá fornecer atestado de vistoria à licitante que comparecer ao local da obra, mediante registro da visita realizada, sem que tal documento implique validação da proposta, aprovação de metodologia executiva ou transferência de responsabilidade técnica à Contratante.

12.6. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar Declaração de Conhecimento das Condições Locais, formalmente assinada por seu representante legal ou responsável técnico, declarando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume integral

responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará essa circunstância para questionamentos futuros que possam onerar a Administração.

12.7. A declaração de conhecimento das condições locais deverá consignar que a licitante analisou os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo, considerando-os suficientes para a elaboração de sua proposta.

12.8. A exigência de vistoria facultativa ou de declaração substitutiva observa os princípios da competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, evitando restrição indevida à participação de licitantes, sem prejuízo da responsabilidade da futura contratada pela adequada execução do objeto.

12.9. Caberá à licitante avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os elementos necessários à elaboração da proposta, inclusive condições de acesso, logística, mobilização, disponibilidade de equipamentos, interferências locais, segurança dos usuários das vias, necessidade de sinalização provisória, gestão de resíduos e demais aspectos relacionados à execução da obra.

## 13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

13.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação, embora possua relevância técnica e econômica, consiste em obra de engenharia de infraestrutura urbana com escopo definido, composta por serviços de drenagem pluvial, pavimentação, sinalização viária, calçadas, pistas elevadas e serviços complementares usualmente executados por empresas do ramo de engenharia civil.

13.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza do objeto, pelo regime de execução por empreitada por preço unitário, pela adoção da modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo maior desconto, e pela existência de mercado com empresas aptas a executar integralmente o objeto, sem necessidade de composição empresarial para atendimento das exigências técnicas e operacionais da contratação.

13.3. A admissão de consórcios, no caso concreto, poderia ampliar indevidamente a complexidade da gestão contratual, da fiscalização, da responsabilização das empresas executoras e da aferição da capacidade técnico-operacional, sem demonstrar ganho efetivo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a

Administração.

13.4. Não será admitida a participação de cooperativas de trabalho, considerando a natureza da obra de engenharia, a necessidade de responsabilidade técnica direta, a coordenação permanente das frentes de serviço, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a gestão integrada de mão de obra, materiais e equipamentos, bem como a observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução de obras públicas.

13.5. A vedação à participação de consórcios e cooperativas deverá constar expressamente do edital, de forma motivada, com fundamento na natureza do objeto, no modelo de execução adotado, na necessidade de eficiência da fiscalização contratual e na preservação da adequada responsabilização da futura contratada.

## 14. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratual, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

14.2. A subcontratação deverá restringir-se a atividades acessórias, complementares ou especializadas, não podendo abranger a totalidade do objeto nem implicar transferência da responsabilidade principal assumida pela Contratada perante a Administração.

14.3. Não será admitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo identificadas na Curva ABC da planilha orçamentária e utilizadas para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante.

14.4. Também não poderão ser subcontratadas as atividades essenciais à execução integrada do objeto, especialmente:

a) coordenação técnica e gerenciamento geral da obra;

b) responsabilidade técnica principal pela execução contratual;

c) serviços utilizados para comprovação da qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional da Contratada;

d) controle tecnológico principal dos serviços de pavimentação e drenagem;

e) elaboração, assinatura e emissão de documentos técnicos de responsabilidade do profissional indicado pela Contratada;

f) demais parcelas expressamente vedadas no edital ou consideradas essenciais pela Administração.

14.5. Poderão ser objeto de subcontratação, mediante autorização prévia, atividades de apoio ou complementares, tais como transporte de materiais, locação de equipamentos com operador, sinalização provisória, serviços topográficos auxiliares, ensaios laboratoriais específicos, destinação de resíduos e outros serviços que não caracterizem transferência da execução principal do objeto.

14.6. A subcontratação dependerá de solicitação formal da Contratada e de autorização prévia e expressa da Administração, devendo ser apresentados, no mínimo:

a) identificação da empresa a ser subcontratada;

b) descrição e valor dos serviços a serem subcontratados;

c) justificativa técnica para a subcontratação;

d) documentação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da subcontratada;

e) comprovação de capacidade técnica compatível com os serviços que lhe serão atribuídos, quando exigida pela Administração;

f) indicação dos profissionais responsáveis e dos respectivos registros ou documentos de responsabilidade técnica, quando aplicável.

14.7. A autorização da subcontratação não implicará alteração dos preços contratados, prorrogação automática dos prazos de execução ou estabelecimento de vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada.

14.8. A Contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive pelos atos, omissões, serviços, materiais, encargos e obrigações das empresas subcontratadas, respondendo pela qualidade, segurança, prazo e conformidade técnica de todas as atividades executadas.

14.9. A Administração poderá determinar a substituição da empresa subcontratada quando constatada incapacidade técnica, irregularidade documental, execução inadequada, descumprimento das normas de segurança ou qualquer circunstância que possa comprometer a regular execução contratual.

14.10. A subcontratação realizada sem autorização prévia da Administração, em percentual superior ao limite estabelecido ou abrangendo parcela cuja subcontratação seja vedada caracterizará descumprimento contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

14.11. Subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte

14.11.1. Não será estabelecida obrigatoriedade específica de subcontratação de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, salvo se houver determinação diversa no edital, no regulamento municipal aplicável ou na legislação vigente.

14.11.2. Será facultada a subcontratação de ME ou EPP para execução de atividades acessórias ou complementares, desde que atendidas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e no contrato.

14.11.3. A condição de ME, EPP ou MEI não dispensará a empresa subcontratada da comprovação de regularidade e capacidade técnica compatíveis com os serviços que lhe forem atribuídos.

## 15. DAS ALTERAÇÕES DE PROJETO

15.1. Os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos deverão ser observados integralmente pela Contratada durante a execução da obra, constituindo referência obrigatória para a execução, medição, fiscalização e recebimento dos serviços.

15.2. Eventuais ajustes, compatibilizações, revisões ou detalhamentos técnicos que se mostrarem necessários durante a execução deverão ser previamente submetidos à análise da Fiscalização e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, acompanhados das respectivas justificativas técnicas, memórias de cálculo, croquis, plantas, registros fotográficos ou demais elementos que permitam sua adequada avaliação.

15.3. Nenhuma alteração de projeto, método executivo, quantitativo relevante, especificação técnica, material ou solução de engenharia poderá ser executada pela Contratada sem prévia autorização formal da Administração, vedada a realização de modificações unilaterais que possam alterar o escopo, o custo, o prazo, a qualidade ou

a funcionalidade do objeto contratado.

15.4. As alterações eventualmente aprovadas deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as boas práticas de engenharia, as condições locais de execução, a segurança dos usuários e trabalhadores, a compatibilidade com o interesse público e a preservação da solução técnica originalmente aprovada.

15.5. Quando as alterações implicarem acréscimo ou supressão de quantitativos, modificação de preços, alteração de prazo, substituição de solução técnica ou impacto na execução contratual, deverão ser formalizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida instrução técnica, justificativa da necessidade, manifestação da Fiscalização e autorização da autoridade competente.

15.6. No regime de empreitada por preço unitário, as medições deverão refletir os serviços efetivamente executados, aprovados pela Fiscalização e compatíveis com os preços unitários contratados, sem prejuízo da necessidade de prévia autorização para alterações que extrapolem os ajustes ordinários de quantitativos decorrentes das condições verificadas em campo.

15.7. As alterações de projeto não poderão descaracterizar o objeto licitado, comprometer a competitividade do certame, afastar a solução técnica definida no planejamento da contratação ou servir para suprir ausência de elementos essenciais que deveriam constar dos documentos técnicos da licitação.

15.8. Ao final da execução, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização os registros finais da obra executada, incluindo plantas “as built”, cadastro final do sistema de drenagem, croquis, relatórios, memórias de cálculo, registros fotográficos e demais documentos que representem fielmente as condições efetivamente implantadas. Quando forem necessárias revisões ou adequações dos projetos de geometria e drenagem em razão de condições verificadas durante a execução, a Contratada deverá elaborar os correspondentes documentos técnicos, submetê-los previamente à aprovação da Fiscalização e providenciar a respectiva responsabilidade técnica, conforme previsto no Memorial Descritivo e na legislação profissional aplicável.

## 16. PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES

16.1. Os serviços executados serão medidos periodicamente, em conformidade com

o regime de execução por empreitada por preço unitário, considerando os quantitativos efetivamente executados, aprovados pela Fiscalização e compatíveis com os preços unitários constantes da planilha contratual.

16.2. As medições deverão observar periodicidade mensal, contemplando os serviços efetivamente executados no período correspondente, contado a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços ou do marco de medição definido pela Fiscalização.

16.3. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização o respectivo Boletim de Medição até o 5º quinto dia útil subsequente ao encerramento do período de medição, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, observando o cronograma físico-financeiro aprovado e as condições estabelecidas no contrato.

16.4. A Fiscalização realizará a conferência dos quantitativos, a vistoria dos serviços executados e a análise da documentação apresentada, podendo aprovar, glosar, corrigir ou solicitar complementações antes do encaminhamento da medição para pagamento.

16.5. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados, aceitos pela Fiscalização e em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, normas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

16.6. Não serão admitidos para fins de medição e pagamento serviços executados em desconformidade, sem autorização formal, sem comprovação técnica adequada ou que não tenham sido previamente verificados e aceitos pela Fiscalização.

## 17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os serviços executados deverão ser medidos pela Contratada e apresentados à Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura por meio de Boletim de Medição, acompanhado dos documentos técnicos, fiscais, trabalhistas e previdenciários cabíveis, para análise, vistoria, conferência e posterior processamento do pagamento.

17.2. As medições deverão ser efetuadas considerando os serviços executados no período mensal correspondente, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, os quantitativos efetivamente realizados, os preços unitários contratados e os critérios de medição previstos na planilha orçamentária e nos documentos técnicos da contratação.

17.3. As cobranças das parcelas de serviço serão realizadas pela Contratada de acordo com a periodicidade das medições e os valores máximos previstos no cronograma físico-financeiro, devendo estar acompanhadas, quando aplicável, dos seguintes documentos:

a) requerimento de pagamento;

b) Nota Fiscal ou DANFE devidamente emitida, atestada e visada pela Fiscalização;

c) Boletim ou Planilha de Medição;

d) memória de cálculo dos quantitativos medidos;

e) relatório fotográfico colorido dos serviços executados;

f) relatório técnico da medição;

g) diário de obra, quando aplicável;

h) croquis, registros de campo, levantamentos, ensaios e controles tecnológicos aplicáveis aos serviços de terraplenagem, compactação, sub-base de pó de pedra ou rachão, base de brita ou macadame hidráulico, CAUQ, pavimento intertravado, concreto, tubulações PEAD, galerias retangulares, geogrelha e demais elementos executados, além de outros documentos técnicos necessários à comprovação dos serviços;

i) Guia de Recolhimento do FGTS quitada, quando exigível;

j) Guia de Recolhimento do INSS quitada, quando exigível;

k) folha de pagamento analítica, quando aplicável;

l) protocolo de envio de arquivo de conectividade social, quando aplicável;

m) arquivos GFIP, SEFIP ou documentos equivalentes, quando aplicáveis;

n) comprovação de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando aplicável;

o) comprovação de manutenção da garantia contratual;

p) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável;

q) Certificado de Regularidade do FGTS;

r) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos

de negativa;

s) certidão de regularidade fiscal perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

17.4. A apresentação da documentação relacionada no item anterior não afasta a possibilidade de a Fiscalização solicitar documentos complementares necessários à comprovação da regularidade da execução contratual, da conformidade técnica dos serviços ou do atendimento às obrigações legais da Contratada.

17.5. A medição será analisada pela Fiscalização, que poderá aprová-la integralmente, aprová-la parcialmente, glosar itens, solicitar correções ou determinar a complementação de informações e documentos, sempre que constatadas inconsistências, pendências, ausência de comprovação ou desconformidade com os documentos contratuais.

17.6. O pagamento somente será processado após a aprovação da medição pela Fiscalização, o atesto da Nota Fiscal e a comprovação da regularidade documental exigida no contrato, vedado o pagamento por serviços não executados, executados em desconformidade ou sem comprovação técnica adequada.

17.7. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha contratual, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

17.8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

17.8.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da obra ou de etapa contratual passível de recebimento, mediante vistoria técnica e verificação preliminar da conformidade dos serviços executados com as exigências estabelecidas no contrato e nos documentos técnicos da contratação.

17.8.2. O recebimento provisório será formalizado mediante termo próprio, relatório da Fiscalização ou documento equivalente, devendo conter, quando aplicável:

a) relatório circunstanciado da Fiscalização;

b) comprovação do cumprimento da etapa contratual ou marco físico-financeiro correspondente;

c) vistoria técnica dos serviços executados;

d) verificação da conformidade dos serviços com os projetos, memoriais,

especificações e normas técnicas;

e) apresentação da documentação técnica exigida contratualmente;

f) identificação de eventuais pendências, vícios, defeitos ou inconformidades a serem corrigidos pela Contratada.

17.8.3. Constatadas pendências, inconformidades ou necessidade de complementações, a Fiscalização notificará a Contratada para realizar os ajustes necessários, sem prejuízo da suspensão do recebimento da etapa ou da glosa de valores correspondentes aos serviços não aceitos.

17.9. RECEBIMENTO DEFINITIVO

17.9.1. O recebimento definitivo será realizado após o decurso do prazo de observação, vistoria final e comprovação de que o objeto foi executado de acordo com o contrato, os projetos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as determinações da Fiscalização.

17.9.2. O recebimento definitivo deverá ser formalizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante emissão de termo próprio, após análise conclusiva da documentação técnica, realização das verificações necessárias e saneamento de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

17.9.3. O recebimento definitivo somente será emitido quando não houver pendências técnicas ou documentais que comprometam a funcionalidade, a segurança, a durabilidade, a qualidade ou a regularidade da obra executada.

17.9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, nem pelas garantias legais e contratuais aplicáveis ao objeto, permanecendo exigível a correção de vícios, defeitos ou inconformidades constatadas posteriormente pela Administração.

## 18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela Fiscalização, observados os preços unitários constantes da planilha contratual, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e no contrato.

18.2. A Administração realizará a liquidação e o pagamento dos valores devidos no

prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo da medição, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e acompanhado da documentação exigida.

18.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito na instituição financeira, agência e conta corrente indicadas pela Contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade aplicável aos contratos de realização de obras.

18.4. A Nota Fiscal deverá guardar correspondência com os dados cadastrais e contratuais da Contratada, indicar o período e o número da medição correspondente, bem como discriminar os valores relativos aos serviços executados, às retenções tributárias e aos demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

18.5. O documento de cobrança deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Infraestrutura acompanhado do Boletim de Medição aprovado e dos demais documentos técnicos, fiscais, trabalhistas e previdenciários previstos neste Projeto Básico e no contrato.

18.6. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na medição, ausência de documento obrigatório ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada promova o respectivo saneamento. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização, sem incidência de ônus para a Contratante durante o período atribuível à Contratada.

18.7. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada. Constatada alguma irregularidade, a empresa será notificada para promover sua regularização ou apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da Contratante.

18.8. A perda superveniente das condições de regularidade fiscal, social ou trabalhista não implicará, por si só, a retenção automática do pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, da aplicação de sanções e, quando pertinente, da extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.9. Poderão ser retidos ou compensados dos valores devidos à Contratada os montantes correspondentes às retenções tributárias legalmente exigidas, às multas definitivamente aplicadas, aos prejuízos comprovadamente causados à Administração

e às demais hipóteses expressamente previstas em lei ou no contrato.

18.10. Não será admitido pagamento antecipado, sendo a remuneração vinculada à efetiva execução, medição, comprovação e aceitação dos serviços pela Fiscalização.

18.11. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto no item 18.2 e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice expressamente definido no edital e no contrato.

18.12. O pagamento da medição não implica aceitação definitiva dos serviços, nem afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, segurança, durabilidade e correção de vícios ou inconformidades constatados durante ou após a execução da obra.

## 19. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, correspondente a julho de 2026 para os itens referenciados aos sistemas EMOP/SCO e a abril de 2026 para os itens referenciados ao SICRO, independentemente da data de apresentação da proposta, da homologação da licitação ou da assinatura do contrato.

19.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, será admitido o reajustamento das parcelas remanescentes do contrato, com a finalidade de recompor os efeitos da variação ordinária dos custos dos insumos, materiais, equipamentos, mão de obra e encargos necessários à execução da obra.

19.3. O reajustamento será calculado com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, na série expressamente definida no edital e no contrato, por se tratar de índice setorial compatível com a natureza do objeto.

19.4. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre os serviços previstos para execução após o aniversário da data-base do orçamento, conforme o cronograma físico-financeiro vigente, não alcançando parcelas já executadas, medidas e pagas antes da aquisição do direito ao reajuste.

19.5. O valor do reajustamento será apurado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(I \div I_0) - 1$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

$P_0$ = valor das parcelas contratuais remanescentes e elegíveis ao reajustamento;

I = número-índice do INCC correspondente ao mês em que se completar o período anual de reajustamento;

$I_0$ = número-índice do INCC correspondente à data-base aplicável ao respectivo item do orçamento estimado (julho de 2026 para os itens EMOP/SCO e abril de 2026 para os itens SICRO) ou, nos reajustamentos subsequentes, ao índice utilizado no reajustamento imediatamente anterior.

19.6. Na apuração do saldo contratual sujeito ao reajustamento, deverão ser excluídos os serviços previstos no cronograma físico-financeiro que não tenham sido executados no período programado por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções cabíveis.

19.7. O reajustamento deverá ser expressamente requerido pela Contratada, mediante apresentação de memória de cálculo e dos documentos necessários à análise do pedido.

19.8. O prazo decadencial para a Contratada requerer o reajustamento será de 60 (sessenta) dias, contado da publicação ou disponibilização oficial do índice aplicável ao respectivo período, sob pena de decadência do direito às diferenças correspondentes, nos termos da previsão contratual e do art. 211 do Código Civil.

19.9. O requerimento apresentado no prazo previsto no item anterior preservará o direito da Contratada ao reajustamento, ainda que a análise e a formalização administrativa ocorram posteriormente.

19.10. Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice setorial que reflita adequadamente a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa técnica e formalização pela Administração.

19.11. O reajustamento previsto neste tópico não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o qual deverá observar os pressupostos e procedimentos específicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.12. A variação do valor contratual decorrente da aplicação do reajustamento previsto no edital e no contrato será formalizada por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 20.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo as obras de drenagem pluvial, pavimentação e sinalização viária em diversos logradouros do bairro Jaconé, bem como calçadas, pistas elevadas em pavimento intertravado e demais serviços complementares previstos nos documentos técnicos, observando rigorosamente este Projeto Básico, os projetos, o Memorial Descritivo, o Relatório de Projeto, a planilha orçamentária, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro, o contrato e as normas técnicas aplicáveis.

20.1.2. Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços, pelos métodos e procedimentos construtivos empregados, pelas obras provisórias, pela organização das frentes de trabalho e pela qualidade, segurança e durabilidade das intervenções realizadas, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pelos projetos e especificações técnicas por ela fornecidos.

20.1.3. Comunicar formalmente à Fiscalização, antes da execução dos serviços correspondentes, quaisquer divergências, incompatibilidades, omissões ou inconsistências identificadas nos projetos, especificações, planilhas ou demais documentos técnicos da contratação, abstendo-se de realizar alterações sem prévia autorização da Contratante.

20.1.4. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, insumos, instalações provisórias e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mobilização, desmobilização, transporte, carga, descarga, armazenamento e proteção dos materiais.

20.1.5. Providenciar, às suas expensas, os registros, licenças, autorizações, alvarás e demais documentos que sejam de sua responsabilidade e necessários à execução da obra, inclusive Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, observada a legislação aplicável.

20.1.6. Iniciar os serviços na data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços e

executá-los em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, mantendo ritmo de produção compatível com o prazo contratual.

20.1.7. Executar os serviços em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as especificações dos órgãos rodoviários e de trânsito competentes, a legislação ambiental, as normas de segurança do trabalho e os demais regulamentos aplicáveis às obras de drenagem, pavimentação e sinalização viária.

20.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada e legalmente habilitada, incluindo responsável técnico registrado no CREA ou CAU, conforme as atribuições profissionais exigidas para a execução do objeto.

20.1.9. Designar preposto formalmente constituído e aceito pela Contratante, com poderes para representar a empresa perante a Fiscalização, receber determinações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato.

20.1.10. Manter controle tecnológico e de qualidade dos materiais e serviços executados, realizando os ensaios, testes, verificações, levantamentos e registros técnicos previstos nas normas aplicáveis e nos documentos da contratação.

20.1.11. Apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, certificados de materiais, resultados de ensaios, relatórios técnicos, registros fotográficos, memórias de cálculo, levantamentos topográficos, boletins de medição e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos serviços.

20.1.12. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela Fiscalização, os serviços, materiais ou equipamentos que apresentem vícios, defeitos, falhas, incorreções ou desconformidade com os projetos e especificações contratuais.

20.1.13. Implantar, manter e remover, quando cabível, a sinalização provisória da obra, os dispositivos de isolamento, as medidas de controle de tráfego e as proteções necessárias à segurança dos trabalhadores, pedestres, condutores, moradores e terceiros.

20.1.14. Manter as frentes de serviço organizadas, limpas e em condições seguras, adotando medidas para reduzir interferências no tráfego, nos acessos aos imóveis, nos serviços públicos existentes e nas atividades da população local.

20.1.15. Responsabilizar-se pela adequada gestão, transporte e destinação dos resíduos gerados na obra, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos da

Construção Civil e a legislação ambiental aplicável.

20.1.16. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e tributários decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre os empregados da Contratada e a Administração.

20.1.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou falha nos procedimentos executivos.

20.1.18. Permitir e facilitar o exercício da fiscalização, assegurando livre acesso às frentes de serviço, ao canteiro, aos equipamentos, aos materiais, aos documentos, aos ensaios e aos demais registros relacionados à execução contratual.

20.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração capaz de afetar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica ou econômico-financeira.

20.1.20. Manter atualizado o Diário de Obras, registrando as condições de execução, equipes mobilizadas, equipamentos utilizados, serviços realizados, ocorrências, interferências, orientações da Fiscalização e demais fatos relevantes.

20.1.21. Comunicar imediatamente à Fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer a qualidade, a segurança, o prazo, o custo ou a regularidade da execução contratual, apresentando as medidas corretivas propostas.

20.1.22. Apresentar plano de recuperação de prazo quando verificado atraso relevante no cronograma, indicando as causas, as providências corretivas, os recursos adicionais e a reprogramação das frentes de serviço.

20.1.23. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização quaisquer propostas de alteração de método executivo, material, quantitativo, sequência construtiva ou solução técnica, sendo vedada a implementação unilateral de modificações no objeto contratado.

20.1.24. Elaborar e entregar, quando aplicável, os registros finais da obra executada, incluindo plantas “as built”, cadastros de drenagem, relatórios, registros fotográficos, resultados de ensaios e demais documentos necessários à adequada operação e manutenção da infraestrutura implantada.

20.1.25. Responder pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra,

bem como pelos vícios e defeitos constatados durante os prazos legais e contratuais de garantia, ainda que identificados após o recebimento definitivo do objeto.

20.1.26. Providenciar e cumprir, às suas expensas, as licenças e autorizações sob sua responsabilidade, inclusive aquelas necessárias à instalação e operação do canteiro de obras, bem como atender às exigências ambientais aplicáveis, garantindo a adequada gestão e destinação dos resíduos em locais licenciados e observando a vedação de queimadas e de queima de vegetação ou resíduos estabelecida no Memorial Descritivo da obra de Jaconé.

20.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.2.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços após o cumprimento das condições necessárias ao início da execução contratual.

20.2.2. Disponibilizar à Contratada os projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos necessários à execução do objeto.

20.2.3. Proporcionar as condições necessárias ao regular desenvolvimento dos serviços, incluindo o acesso às áreas de intervenção, observadas as restrições locais, operacionais e de segurança existentes.

20.2.4. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, definindo suas atribuições e fornecendo os meios necessários ao acompanhamento da execução.

20.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento dos projetos, especificações técnicas, prazos, quantitativos, critérios de qualidade e demais obrigações assumidas pela Contratada.

20.2.6. Prestar à Contratada os esclarecimentos necessários à execução do objeto e decidir, em prazo razoável, sobre dúvidas, solicitações, incompatibilidades de projeto e propostas de ajustes técnicos formalmente apresentadas.

20.2.7. Analisar os planos de trabalho, cronogramas, metodologias executivas, relatórios técnicos, ensaios, boletins de medição e demais documentos apresentados pela Contratada, sem que essa análise exclua ou reduza a responsabilidade técnica da empresa pela execução dos serviços.

20.2.8. Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, atrasos, vícios, inconformidades ou irregularidades identificadas, fixando prazo para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

20.2.9. Determinar a paralisação total ou parcial dos serviços quando constatadas

situações que comprometam a segurança, a qualidade da obra, a integridade de terceiros, o interesse público ou a conformidade com os documentos contratuais.

20.2.10. Manter registros formais das ocorrências relacionadas à execução, incluindo atas, notificações, ordens de serviço, relatórios, medições, registros fotográficos e demais documentos pertinentes à gestão contratual.

20.2.11. Realizar a conferência dos serviços executados, analisar os boletins de medição e atestar as Notas Fiscais correspondentes, promovendo as glosas ou correções necessárias quando identificadas inconsistências.

20.2.12. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato.

20.2.13. Promover os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto, verificando a conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições da contratação.

20.2.14. Analisar e processar, quando cabíveis, pedidos de reajustamento, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual e demais pleitos formalmente apresentados pela Contratada.

20.2.15. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2.16. Comunicar à Contratada, com a antecedência possível, quaisquer fatos, decisões administrativas ou interferências sob responsabilidade da Administração que possam impactar o andamento da obra.

20.2.17. A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar a legislação aplicável, as boas práticas de governança, o controle preventivo, a adequada segregação de funções e o gerenciamento dos riscos relacionados à execução da obra.

## 21. DAS NORMAS GERAIS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A execução do contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.722/2024, do edital, do contrato e dos demais documentos integrantes da contratação.

21.2. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverá considerar a natureza e a complexidade da obra, a compatibilidade das atribuições dos servidores, sua qualificação técnica e a adequada segregação de funções.

21.3. A fiscalização será exercida, conforme as atribuições definidas no ato de designação e na regulamentação aplicável, por Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sob a coordenação do Gestor do Contrato, podendo ser designado Fiscal Setorial

quando justificado pela extensão territorial, pela existência de múltiplas frentes de serviço ou pela especialização das atividades, tendo por finalidade acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações técnicas, administrativas e contratuais assumidas pela Contratada.

21.4. DO FISCAL TÉCNICO

21.4.1. Compete ao Fiscal Técnico, sem prejuízo de outras atribuições previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável:

a) acompanhar a execução das obras de drenagem pluvial, pavimentação, sinalização viária, calçadas, pistas elevadas e demais serviços complementares previstos nos documentos de engenharia;

b) exigir o cumprimento dos projetos, memoriais, especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, cronograma físico-financeiro e demais condições técnicas estabelecidas para a execução do objeto;

c) registrar, no Diário de Obras ou em instrumento equivalente, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, indicando as providências necessárias à regularização das falhas constatadas;

d) conferir os serviços executados, os quantitativos apresentados, as memórias de cálculo, os ensaios, os controles tecnológicos, os registros fotográficos e os demais documentos técnicos que instruam as medições;

e) determinar a correção, remoção, reconstrução, substituição ou refazimento de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, normas técnicas ou determinações formais da Administração;

f) determinar a paralisação total ou parcial dos serviços quando houver risco à segurança, desconformidade técnica relevante, dano potencial ao patrimônio público ou privado ou outra situação que justifique a medida;

g) notificar formalmente a Contratada acerca de atrasos, falhas, irregularidades ou

descumprimentos relacionados à execução técnica do objeto, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis;

h) exigir, quando necessário, a apresentação de plano de recuperação de prazo, reprogramação das frentes de trabalho ou reforço dos recursos empregados na execução da obra;

i) rejeitar materiais, equipamentos ou serviços que não atendam às especificações técnicas, às normas aplicáveis ou aos padrões mínimos de qualidade exigidos;

j) verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, da sinalização provisória, do isolamento das áreas de intervenção e das medidas de proteção aos trabalhadores, usuários das vias e terceiros;

k) exigir a substituição de empregado, preposto ou profissional da Contratada cuja atuação, conduta ou permanência seja considerada inadequada, insegura ou prejudicial à regular execução do contrato;

l) comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as ocorrências que excedam sua competência, para adoção das providências administrativas cabíveis;

m) subsidiar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, mediante os registros, relatórios e demais elementos técnicos pertinentes.

21.5. DO FISCAL ADMINISTRATIVO

21.5.1. Compete ao Fiscal Administrativo, sem prejuízo de outras atribuições previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável:

a) acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais obrigações acessórias exigíveis durante a execução contratual;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante a execução do contrato, quando aplicável;

c) acompanhar a validade e a regularidade da garantia contratual, solicitando sua complementação, renovação ou recomposição quando necessária;

d) verificar a documentação administrativa necessária à instrução dos processos de medição e pagamento;

e) registrar e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades administrativas ou descumprimentos das obrigações contratuais identificados durante

a execução;

f) acompanhar os prazos administrativos relacionados à vigência contratual e demais obrigações de natureza administrativa;

g) subsidiar o Gestor do Contrato com as informações e documentos necessários à instrução de procedimentos de alteração contratual, aplicação de sanções, pagamentos e encerramento do contrato.

21.6. DO GESTOR DO CONTRATO

21.6.1. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação e supervisão geral da execução contratual e pelo acompanhamento administrativo da contratação, promovendo a articulação entre a Contratada, os fiscais e a Administração e adotando ou encaminhando as providências necessárias à regular execução do contrato.

21.6.2. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na regulamentação aplicável:

a) coordenar e acompanhar a atuação dos Fiscais Técnico, Administrativo e, quando houver, Setorial;

b) acompanhar globalmente a execução do contrato, inclusive o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

c) acompanhar os prazos de execução e de vigência contratual;

d) consolidar as informações e manifestações produzidas pelos fiscais acerca da execução contratual;

e) receber, encaminhar e acompanhar as comunicações e demandas relacionadas à execução do contrato;

f) adotar ou encaminhar as providências necessárias à instrução dos processos de pagamento, alteração contratual, prorrogação de prazo, reajustamento, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e aplicação de sanções;

g) propor as medidas necessárias à regularização das ocorrências verificadas durante a execução contratual;

h) encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de competência, devidamente instruídas com as manifestações e documentos pertinentes;

i) acompanhar os procedimentos de recebimento definitivo, encerramento e extinção do contrato;

j) assegurar a adequada organização dos registros e documentos relativos à gestão e fiscalização contratual.

21.7. DO FISCAL SETORIAL

21.7.1. Poderá ser designado Fiscal Setorial quando a extensão territorial da obra, a existência de múltiplas frentes de serviço, a distribuição dos serviços em diferentes logradouros ou a especialização de determinada atividade justificar o acompanhamento específico de segmento, setor, frente de trabalho ou disciplina técnica.

21.7.2. Compete ao Fiscal Setorial, quando designado:

a) acompanhar a execução dos serviços correspondentes ao segmento, setor, frente de trabalho ou disciplina sob sua responsabilidade;

b) verificar o cumprimento dos projetos, especificações técnicas, cronogramas e demais condições aplicáveis aos serviços acompanhados;

c) registrar as ocorrências verificadas no âmbito de sua atuação;

d) comunicar ao Fiscal Técnico e ao Gestor do Contrato as irregularidades, atrasos, desconformidades ou demais situações relevantes identificadas;

e) fornecer as informações, registros e elementos necessários à fiscalização técnica, às medições e aos demais procedimentos de acompanhamento contratual.

21.7.3. A designação de Fiscal Setorial não será obrigatória quando a Administração considerar que as atribuições correspondentes podem ser adequadamente desempenhadas pelo Fiscal Técnico, sem prejuízo da eficiência da fiscalização e do acompanhamento das diferentes frentes de serviço.

21.8. DISPOSIÇÕES COMUNS À GESTÃO E À FISCALIZAÇÃO

21.8.1. A atuação do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial deverá observar as respectivas competências, a adequada segregação de funções e os limites estabelecidos no ato de designação e na regulamentação aplicável.

21.8.2. As decisões ou providências que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente, conforme o caso, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

21.8.3. A atuação da gestão e da fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros,

nem implica corresponsabilidade da Administração por falhas, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

21.9. A Contratada deverá manter, no local da obra, preposto formalmente designado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la, receber determinações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto.

21.10. A Contratada deverá submeter-se aos procedimentos de acompanhamento, inspeção, controle tecnológico, medição, teste e avaliação determinados pela Fiscalização, assegurando livre acesso às frentes de serviço, ao canteiro de obras, aos documentos, aos equipamentos, aos materiais e aos demais elementos relacionados à execução contratual.

21.11. Todas as determinações, comunicações, solicitações e entendimentos entre a Fiscalização e a Contratada deverão ser formalizados por escrito, mediante Diário de Obras, ordem de serviço, ata, relatório, notificação, correspondência eletrônica institucional ou outro meio oficialmente admitido pela Administração.

21.12. Não serão consideradas alegações da Contratada baseadas exclusivamente em ordens, orientações, autorizações ou declarações verbais, especialmente quando destinadas a justificar alterações de escopo, quantitativos, preços, prazos, materiais ou métodos executivos.

21.13. A aprovação de medições, materiais, procedimentos, ensaios ou etapas executivas pela Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, solidez, durabilidade e perfeita execução da obra.

21.14. A atuação da gestão e da fiscalização da Contratante não exclui nem atenua a responsabilidade da Contratada, tampouco a exime de manter supervisão técnica própria, controle de qualidade, gerenciamento dos serviços e profissional legalmente habilitado durante toda a execução contratual.

21.15. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, relatórios técnicos, resultados de ensaios, certificados de materiais, registros fotográficos, levantamentos, memórias de cálculo, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos necessários à verificação da conformidade da execução.

21.16. Os serviços executados em desconformidade, sem autorização formal ou sem a comprovação técnica exigida não serão aceitos para fins de medição e pagamento, sem prejuízo da determinação de correção, da aplicação de glosas e das demais

medidas administrativas cabíveis.

21.17. As decisões e determinações da gestão e da fiscalização deverão ser devidamente motivadas e registradas, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público, segregação de funções e controle preventivo.

21.18. Considerando que a gestão e a fiscalização serão atribuídas a servidores com formação, experiência ou atribuições compatíveis com as funções a serem desempenhadas, não se identifica, previamente, necessidade de capacitação específica adicional para a presente contratação, sem prejuízo de eventual capacitação que a Administração entenda necessária durante a execução contratual.

## 22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, o descumprimento das condições estabelecidas no edital ou no contrato, a execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas, ou, ainda, a prática de qualquer infração administrativa durante a execução do contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

22.2. As sanções administrativas aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

22.2.1. ADVERTÊNCIA

22.2.1.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2.2. MULTA

22.2.2.1. A multa será aplicada nas hipóteses e nos percentuais estabelecidos no edital e no contrato, observada a natureza da infração, sua gravidade, as circunstâncias do caso concreto e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo assumir natureza moratória ou compensatória, conforme o caso.

22.2.2.2. A multa moratória poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado

na execução do contrato, incidindo na forma e sobre a base de cálculo estabelecidas no edital e no contrato.

22.2.2.3. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto ou de descumprimento das demais obrigações contratuais, observados os critérios e percentuais estabelecidos no edital e no contrato.

22.2.2.4. A aplicação de multa não impedirá a Administração de promover a responsabilização da Contratada pelos danos e prejuízos que sua conduta tenha causado ao erário, quando o valor da penalidade aplicada não for suficiente para a correspondente reparação.

22.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

22.2.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da referida Lei.

22.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

22.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de sanção mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos e competências estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A aplicação das sanções administrativas será precedida de regular processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, prazos e competências estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a penalidade aplicável.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

## 23. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. Em consonância com os arts. 11, inciso IV, 18, § 1º, inciso XII, e 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução da contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, de modo a reduzir os impactos decorrentes das obras de drenagem pluvial, pavimentação, sinalização viária e demais serviços complementares previstos para os diversos logradouros do bairro Jaconé.

23.2. A Contratada deverá adotar, durante toda a execução da obra, procedimentos e práticas de gestão que promovam o uso racional dos recursos naturais, a redução do desperdício de materiais, a prevenção da poluição, o controle das emissões atmosféricas e sonoras e a adequada destinação dos resíduos gerados.

23.3. Gestão dos resíduos da construção civil

23.3.1. A Contratada deverá realizar a segregação, classificação, acondicionamento, transporte, armazenamento temporário, reaproveitamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados durante a execução dos serviços.

23.3.2. Os resíduos provenientes de escavações, demolições, cortes, remoção de pavimentos, recomposição de bases, aplicação de revestimentos e demais atividades deverão ser destinados exclusivamente a locais devidamente autorizados ou licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

23.3.3. Fica vedado o descarte de resíduos em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação permanente, corpos hídricos, dispositivos de drenagem, unidades de conservação ou qualquer outro local não autorizado.

23.3.4. O transporte e a destinação dos resíduos deverão ser comprovados por meio de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, comprovantes de recebimento, notas fiscais ou outros documentos admitidos pela legislação ambiental aplicável.

23.3.5. A Contratada deverá elaborar e apresentar, quando aplicável, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, observando a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

23.4. Uso racional de materiais e recursos naturais

23.4.1. Deverá ser priorizada, quando técnica e economicamente viável, a utilização de materiais reciclados, recicláveis, reutilizáveis ou provenientes de processos produtivos de menor impacto ambiental, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos.

23.4.2. Os agregados minerais, materiais pétreos, solos, britas e demais insumos de origem mineral deverão ser provenientes de fontes legalmente licenciadas e ambientalmente regulares, cabendo à Contratada apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de sua procedência.

23.4.3. A Contratada deverá adotar medidas de controle de perdas e desperdícios de agregados, ligantes, emulsões, concreto, materiais asfálticos, água, combustíveis e demais insumos empregados na obra.

23.4.4. Os materiais deverão ser armazenados e manuseados de modo a preservar suas características técnicas, evitar contaminações, impedir perdas e reduzir a geração desnecessária de resíduos.

23.4.5. As metodologias executivas deverão buscar maior durabilidade, desempenho e vida útil da infraestrutura implantada, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas e o consumo futuro de recursos públicos e naturais.

23.5. Prevenção da contaminação do solo e dos recursos hídricos

23.5.1. A Contratada deverá adotar medidas destinadas a impedir o derramamento de combustíveis, óleos, graxas, emulsões asfálticas, produtos químicos e demais substâncias potencialmente contaminantes.

23.5.2. O abastecimento, a manutenção e a lavagem de máquinas e equipamentos deverão ocorrer em locais adequados, com sistemas de contenção e proteção capazes de evitar a contaminação do solo e das águas superficiais ou subterrâneas.

23.5.3. Os bueiros, caixas, poços de visita, tubulações PEAD, galerias retangulares e demais dispositivos de drenagem deverão ser protegidos durante a execução da obra, de forma a impedir o carreamento de sedimentos, resíduos, materiais asfálticos ou outros poluentes para a rede existente, o Canal de Jaconé (Canal Salgado) e os corpos hídricos a jusante.

23.5.4. Eventuais ocorrências de vazamento ou contaminação deverão ser imediatamente contidas, comunicadas à Fiscalização e objeto das providências corretivas e ambientais cabíveis, às expensas da Contratada.

23.6. Controle de emissões, poeira e ruídos

23.6.1. As máquinas, veículos e equipamentos utilizados deverão ser mantidos em adequado estado de conservação e manutenção, com controle das emissões de gases, fumaça, material particulado e ruídos.

23.6.2. A Contratada deverá adotar medidas para controle da poeira nas frentes de serviço, incluindo, quando necessário, umectação das áreas, proteção de cargas transportadas e limpeza periódica das vias afetadas.

23.6.3. As atividades geradoras de ruído, vibração ou interferência significativa deverão ser planejadas de modo a minimizar os impactos sobre moradores, estabelecimentos, usuários das vias e demais atividades existentes no entorno.

23.6.4. O planejamento das frentes de serviço deverá buscar a redução do período de interdição das vias e dos transtornos causados à circulação de veículos e pedestres.

23.7. Regularidade ambiental e documental

23.7.1. A Contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável à execução da obra, bem como as condicionantes, autorizações e determinações emitidas pelos órgãos competentes.

23.7.2. Quando aplicável, deverão ser apresentados à Fiscalização:

a) licenças, autorizações e cadastros ambientais pertinentes;

b) Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA;

c) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;

d) Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR;

e) documentos comprobatórios da procedência dos agregados e demais insumos minerais;

f) comprovantes de transporte, recebimento, tratamento, reaproveitamento ou destinação final dos resíduos;

g) demais documentos ambientais exigidos pela legislação ou pela Fiscalização.

23.7.3. A Contratada deverá observar, ainda, as exigências ambientais específicas constantes do Memorial Descritivo, inclusive a proibição de queimadas e da queima de vegetação ou resíduos e a obrigatoriedade de acondicionamento, transporte e destinação dos materiais e resíduos gerados em locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

23.8. Educação ambiental e responsabilidade socioambiental

23.8.1. A Contratada deverá orientar e conscientizar seus empregados, prepostos e subcontratados quanto às boas práticas ambientais aplicáveis ao canteiro e às frentes de serviço.

23.8.2. Deverão ser promovidas condutas relacionadas ao descarte adequado de resíduos, uso racional da água e da energia, prevenção de vazamentos, preservação das áreas sensíveis e respeito à população residente no entorno da obra.

23.8.3. Sempre que possível, deverão ser empregados equipamentos modernos e eficientes, procedimentos de menor impacto ambiental e soluções que contribuam para a redução do consumo de recursos e das emissões geradas durante a execução.

23.9. Referências e fiscalização ambiental

23.9.1. Na execução das medidas de sustentabilidade poderão ser consideradas, no que forem aplicáveis ao objeto, as seguintes referências:

a) Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P;
b) ABNT NBR ISO 14001 – Sistemas de Gestão Ambiental;
c) ABNT NBR ISO 45001 – Sistemas de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional;
d) ABNT NBR 16001 – Responsabilidade Social;
e) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e demais planos ambientais exigidos pela legislação ou pela Fiscalização, quando aplicáveis;
f) Memorial Descritivo e demais exigências ambientais específicas da obra de Jaconé, no que aplicáveis à execução contratual;
g) demais normas técnicas, ambientais e manuais de contratações sustentáveis aplicáveis à Administração Pública e ao objeto.

23.9.2. As exigências de sustentabilidade ambiental deverão integrar o edital e o contrato e serão objeto de acompanhamento pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem prejuízo da atuação dos órgãos ambientais competentes.

23.9.3. O descumprimento das obrigações ambientais sujeitará a Contratada à correção imediata das irregularidades, à reparação integral dos danos causados e à aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.9.4. Os custos necessários ao atendimento das obrigações ambientais inerentes à execução do objeto deverão estar contemplados na proposta da Contratada, não sendo admitido pagamento adicional por providências ordinariamente exigíveis para o cumprimento da legislação e das condições contratuais.

## 24. ANÁLISE DE RISCOS / MAPA DE RISCOS

24.1. A análise de riscos integra o planejamento da contratação e tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas de prevenção, mitigação e contingência para eventos capazes de impactar a execução das obras, os prazos, os custos, a qualidade, a segurança e a adequada entrega do objeto contratado.

24.2. Considerando que a contratação será processada mediante Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo maior desconto, aferido pelo valor global da proposta, e regime de execução por empreitada por preço unitário, a análise deverá considerar as características técnicas do objeto, as condições de execução, a previsibilidade dos eventos, sua probabilidade de ocorrência e seus potenciais impactos sobre a contratação.

24.3. A análise de riscos deverá ser acompanhada durante a execução contratual, mediante o monitoramento dos eventos identificados e a adoção tempestiva das respectivas medidas de prevenção, mitigação e contingência, sem prejuízo da identificação de novos riscos no decorrer da execução.

24.4. IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

24.4.1. Para fins de classificação dos riscos, serão consideradas a probabilidade de ocorrência e a magnitude de seus impactos sobre o prazo, custo, qualidade, segurança e regularidade da execução contratual, de acordo com os critérios definidos pela Administração.

24.4.2. Os principais riscos identificados para a contratação e as respectivas medidas de tratamento são apresentados a seguir:

| **Risco identificado** | **Categoria** | **Probabilidade** | **Impacto** | **Nível de risco** | **Medidas de prevenção, mitigação ou contingência** |
|---|---|---|---|---|---|
| Erros, omissões ou incompatibilidades relevantes nos projetos e documentos técnicos | Técnico | Média | Alto | Alto | Revisão e compatibilização dos documentos; comunicação formal das inconsistências; análise técnica e definição das providências necessárias antes da execução do serviço afetado. |
| Divergência entre os | Técnico / Orçamentár | Média | Médio | Médio | Levantamentos de campo, conferência |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| quantitativos estimados e os efetivamente necessários em razão das condições reais de campo | io | | | | dos quantitativos, medição dos serviços efetivamente executados e formalização das alterações quando legalmente necessária. |
| Consumo excessivo de materiais, retrabalho ou aumento de quantitativos decorrente de erro executivo, baixa produtividade ou método inadequado | Operacional | Média | Alto | Alto | Planejamento executivo, controle de produção, supervisão técnica, controle tecnológico e correção tempestiva das inconformidades. |
| Existência de redes subterrâneas, postes, ramais, instalações ou outras interferências não indicadas ou não suficientemente caracterizadas nos documentos disponíveis | Técnico / Operacional | Média | Alto | Alto | Levantamento cadastral, inspeção prévia, consulta às concessionárias, compatibilização com postes e redes existentes, escavação cautelosa, proteção das instalações e comunicação imediata à Fiscalização. |
| Atraso na liberação das áreas de intervenção, na emissão de decisões administrativas ou na solução de interferências | Institucional | Baixa | Alto | Médio | Planejamento das liberações, definição de responsáveis, acompanhamento das providências administrativas e reprogramação formal do cronograma, quando cabível. |
| Atraso na mobilização, insuficiência de mão de obra, equipamentos ou materiais e baixa | Operacional | Média | Alto | Alto | Plano de mobilização, cronograma detalhado, acompanhamento periódico, reforço das equipes e apresentação de plano de recuperação de prazo. |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| produtividade | | | | | |
| Atraso ou indisponibilidade ordinária no fornecimento de CAUQ, tubos PEAD, peças de galerias retangulares, rachão, macadame, brita, lajotas intertravadas e demais materiais relevantes | Logístico | Média | Médio | Médio | Programação antecipada das aquisições, fornecedores alternativos tecnicamente aprovados, controle de estoque e planejamento logístico compatível com o cronograma. |
| Execução dos serviços em desacordo com projetos, especificações ou normas técnicas | Técnico | Média | Alto | Alto | Fiscalização técnica, ensaios e controles tecnológicos, rejeição dos serviços não conformes e determinação de correção ou reconstrução. |
| Falhas na execução da drenagem profunda, tubulações PEAD, galerias retangulares, escoramentos, compactação, estruturas de pavimento, geogrelha, CAUQ ou pavimento intertravado que comprometam a qualidade ou a durabilidade | Técnico | Média | Alto | Alto | Controle tecnológico, ensaios de campo e laboratório, verificação das camadas de pavimento, inspeção das redes e galerias, controle do assentamento das tubulações PEAD e aprovação antes da execução das etapas subsequentes. |
| Falhas na execução das calçadas, pistas elevadas em pavimento intertravado, | Técnico / Operacional | Média | Alto | Alto | Conferência dos projetos, controle geométrico e executivo, verificação da resistência e assentamento das |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| meios-fios e sarjetas que comprometam a circulação, a segurança ou o acabamento da intervenção | | | | | peças intertravadas, inspeção das calçadas e correção das inconformidades antes do recebimento. |
| Interferências no tráfego, restrição de acesso aos imóveis ou riscos aos usuários das vias | Operacional / Social | Média | Alto | Alto | Sinalização provisória, isolamento das frentes, manutenção dos acessos, comunicação prévia e coordenação com órgãos competentes. |
| Acidentes de trabalho, danos a terceiros ou ao patrimônio público ou privado | Segurança | Baixa | Alto | Médio | Cumprimento das normas de segurança, utilização de EPIs e EPCs, sinalização, treinamento e controle de acesso. |
| Chuvas e condições climáticas ordinárias e previsíveis para o período e local de execução | Ambiental / Natural | Média | Médio | Médio | Planejamento compatível com o período, proteção das frentes, drenagem provisória e monitoramento meteorológico. |
| Eventos climáticos extraordinários, caso fortuito ou força maior | Ambiental / Natural | Baixa | Alto | Médio | Registro das ocorrências, proteção emergencial das frentes, comunicação imediata, comprovação dos impactos e adoção das providências contratuais cabíveis. |
| Variação ordinária dos preços dos materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos | Econômico-financeiro | Média | Médio | Médio | Planejamento das aquisições e observância do mecanismo contratual de reajustamento. |
| Elevação extraordinária e imprevisível dos | Econômico-financeiro | Baixa | Alto | Médio | Registro e comprovação do evento e de seus |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| custos de insumos relevantes | | | | | impactos, com análise administrativa à luz da legislação e das condições contratuais. |
| Destinação inadequada de resíduos, uso de materiais de origem irregular ou carreamento de sedimentos e poluentes para o Canal de Jaconé, rede pluvial existente ou corpos hídricos a jusante | Ambiental / Legal | Baixa | Alto | Médio | Controle da origem dos materiais, utilização de fornecedores regulares, proibição de queimadas, MTR e comprovantes de destinação, proteção das frentes e dispositivos de drenagem e adoção de medidas preventivas contra carreamento de sedimentos. |
| Atraso na obtenção das licenças, autorizações e aprovações ambientais atribuídas à Contratada, inclusive para instalação do canteiro e execução dos planos ambientais | Legal / Ambiental | Baixa | Alto | Médio | Identificação prévia das exigências, protocolo tempestivo, acompanhamento dos procedimentos e atendimento das condicionantes sob responsabilidade da Contratada. |
| Instabilidade de valas, falhas de escoramento, presença de lençol d'água ou insuficiência de esgotamento em trechos de maior profundidade e de transposição de bacias | Técnico / Segurança | Baixa | Alto | Médio | Observância dos métodos executivos previstos, uso de blindagem ou estacas-pranchas quando aplicável, esgotamento e rebaixamento adequados, inspeção contínua das escavações e paralisação imediata em situação de risco. |
| **Furto, roubo, vandalismo, perda ou dano aos materiais,** | Patrimonial | Média | Médio | Médio | Vigilância, armazenamento adequado, controle de acesso, proteção das |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **equipamentos e serviços** | | | | | frentes e seguros cabíveis. |
| **Falha ou insuficiência nos registros, medições, ensaios e documentos técnicos** | Técnico / Administrativo | Baixa | Médio | Médio | Diário de Obras, registros fotográficos, memórias de cálculo, ensaios, relatórios e controle documental. |
| **Atraso na análise das medições ou no processamento dos pagamentos** | Financeiro / Institucional | Baixa | Alto | Médio | Definição do fluxo administrativo, acompanhamento dos prazos e adequada instrução dos processos de medição e pagamento. |

24.5. TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS RISCOS

24.5.1. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Fiscalização a ocorrência ou a possibilidade de materialização de qualquer risco que possa afetar o prazo, o custo, a qualidade, a segurança ou a regularidade da execução.

24.5.2. As partes deverão adotar tempestivamente, no âmbito de suas respectivas competências e obrigações contratuais, as medidas necessárias à prevenção, mitigação, correção ou contingenciamento dos eventos, de modo a reduzir seus impactos sobre a execução do objeto.

24.5.3. A ocorrência dos eventos deverá ser registrada no Diário de Obras ou em documento equivalente, acompanhada dos elementos comprobatórios pertinentes, incluindo fotografias, relatórios, comunicações, levantamentos, memórias de cálculo, registros meteorológicos, notas fiscais ou demais documentos aplicáveis.

24.5.4. A simples ocorrência de evento identificado nesta análise não assegura automaticamente direito à alteração de preço, prazo ou demais condições contratuais, cabendo à parte interessada demonstrar o fato, o impacto efetivo, o nexo de causalidade e o atendimento aos requisitos legais e contratuais.

24.5.5. A análise de riscos não afasta o dever das partes de cooperação, transparência, comunicação tempestiva e adoção de medidas destinadas a impedir ou reduzir o agravamento de danos, atrasos ou prejuízos.

24.5.6. O Mapa de Riscos deverá ser acompanhado durante toda a execução contratual e atualizado sempre que identificada alteração relevante das condições inicialmente

consideradas ou a ocorrência de novos eventos capazes de afetar a contratação.

24.5.7. A identificação de novos riscos poderá ensejar a atualização dos controles e das medidas de resposta, mediante registro e justificativa nos autos do processo administrativo.

## 25. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

25.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, sem prejuízo de outras hipóteses legalmente previstas:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos, cronogramas, prazos ou determinações formais da Fiscalização;

b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo gestor, pelos fiscais do contrato ou pela autoridade competente;

c) o atraso injustificado na execução da obra ou a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

d) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa sua capacidade de execução contratual;

e) a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada, quando pessoa física;

f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

g) o descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, quando aplicável;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) outras situações previstas no edital, no contrato ou na legislação aplicável.

25.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses admitidas em lei;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, quando admitida no contrato e na legislação aplicável; ou

d) por decisão judicial.

25.4. A extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, demonstrando-se sua conveniência e compatibilidade com o interesse público.

25.5. A extinção do contrato não prejudicará a apuração das responsabilidades da Contratada, a aplicação das sanções cabíveis, a execução da garantia contratual, a cobrança de multas e a reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

25.6. Quando a extinção decorrer de fato imputável à Administração, deverão ser observados os direitos da Contratada previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e aceitos.

## 26. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA PADRONIZAÇÃO, DO PARCELAMENTO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

26.1. Com fundamento nas análises constantes do Estudo Técnico Preliminar, deste Projeto Básico e dos demais documentos integrantes do processo administrativo, declara-se que a solução proposta observa as diretrizes de padronização técnica e operacional adotadas pela Administração Municipal.

26.2. Os projetos, especificações e procedimentos executivos foram estruturados com base nas normas técnicas aplicáveis às obras de drenagem pluvial com tubulações PEAD e galerias retangulares, pavimentação asfáltica em CAUQ, pavimentação intertravada localizada, sinalização viária, calçadas e demais serviços de infraestrutura urbana previstos para os logradouros do bairro Jaconé, incluindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as especificações dos órgãos competentes.

26.3. A padronização adotada tem por finalidade assegurar a uniformidade dos serviços, a compatibilidade com a infraestrutura e os métodos de manutenção utilizados pelo Município, a qualidade da obra, a adequada fiscalização e a economicidade da contratação, sem impor restrições indevidas à competitividade.

26.4. A viabilidade do parcelamento do objeto foi analisada no planejamento da contratação, considerando a natureza, a interdependência técnica e operacional e a sequência executiva dos serviços que compõem a solução.

26.5. Concluiu-se pela contratação do objeto em lote único, tendo em vista que a separação dos serviços de drenagem pluvial, pavimentação, calçadas, pistas elevadas, sinalização viária e demais serviços complementares entre diferentes empresas poderia comprometer:

a) a compatibilidade e a sequência das etapas executivas;

b) a definição das responsabilidades por falhas, vícios e interferências;

c) a gestão e a fiscalização contratual;

d) a otimização da mobilização, dos equipamentos e das equipes;

e) a qualidade, a funcionalidade e a durabilidade da solução implantada; e

f) a economicidade e a eficiência da contratação.

26.6. A opção pelo lote único não afasta a competitividade, uma vez que o conjunto dos serviços integra o ramo ordinário de atuação de empresas de engenharia civil especializadas em obras de infraestrutura urbana.

26.7. A contratação observará as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal, à previsão orçamentária, ao controle das despesas e à compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

26.8. A emissão da ordem de início e a realização das despesas ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente, disponibilidade financeira e regular observância das etapas de empenho, liquidação e pagamento.

26.9. Dessa forma, declara-se que a contratação atende às diretrizes de padronização, à análise motivada do parcelamento e aos princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência, da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa.

## 27. MEMÓRIA DE CÁLCULO

27.1. Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base nos levantamentos de campo, projetos técnicos, memoriais, seções, perfis, cadastros, relatórios e demais documentos elaborados para as obras de pavimentação, drenagem pluvial e sinalização viária em diversos logradouros do bairro Jaconé, no Município de Saquarema/RJ.

27.2. As memórias de cálculo apresentam os critérios, dimensões, extensões, áreas, volumes e demais parâmetros utilizados na determinação das quantidades dos serviços de drenagem pluvial, pavimentação em CAUQ, pavimentação intertravada localizada, sinalização viária, calçadas e demais serviços complementares.

27.3. Os quantitativos deverão ser analisados em conjunto com os projetos, o memorial descritivo, o relatório de projeto, a planilha orçamentária e as especificações técnicas que integram este Projeto Básico.

27.4. A memória de cálculo integra o presente Projeto Básico como anexo e constitui documento de referência para a elaboração das propostas, análise dos preços, acompanhamento da execução e conferência das medições.

## 28. ANEXOS

28.1. Integram o presente Projeto Básico, para todos os fins, os seguintes documentos:

a) Anexo I – Projetos técnicos de drenagem pluvial referentes aos logradouros contemplados no bairro Jaconé;

b) Anexo II – Memorial Descritivo e Relatório de Projeto – Bairro Jaconé,

c) Anexo III – Orçamento estimado da obra;

d) Anexo IV – Memórias de Cálculo dos serviços e quantitativos;

e) Anexo V – Composições de Custos Unitários e Composições Auxiliares;

f) Anexo VI – Composições do BDI, Curva ABC e Demonstrativo de Vantajosidade integrantes da documentação orçamentária da obra de Jaconé;

g) Anexo VII – Cronograma Físico-Financeiro da obra, com prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses;

h) Anexo VIII – ART/RRT;

28.2. Os anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar, constituindo parte integrante do edital e do futuro contrato.

28.3. Eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades identificadas entre os documentos deverão ser formalmente comunicadas à Administração antes da execução dos serviços afetados, vedada a adoção unilateral de solução pela Contratada.

## 29. JUSTIFICATIVA PARA A INVERSÃO DAS FASES DA LICITAÇÃO

29.1. Considerando a natureza do objeto, as características técnicas dos serviços e a necessidade de verificar a aptidão das empresas interessadas para a execução das obras, será adotada a inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que expressamente prevista no edital.

29.2. A realização prévia da fase de habilitação permitirá à Administração verificar, antes da apresentação de propostas e lances e do julgamento, o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, técnicos e econômico-financeiros estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente aqueles relacionados à capacidade de execução de obras de infraestrutura urbana.

29.3. A medida mostra-se adequada ao interesse público, pois reduz o risco de que o julgamento recaia sobre proposta apresentada por licitante que não comprove as condições exigidas para a execução do objeto. Também evita a análise sucessiva de propostas de licitantes posteriormente inabilitadas, conferindo maior previsibilidade à condução do certame.

29.4. A inversão das fases não afasta a observância do critério de julgamento pelo maior desconto, da análise de exequibilidade das propostas e dos princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 30. DEFINIÇÕES GERAIS

30.1. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

30.2. **CONTRATADA:** EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO.

30.3. **Fiscal do Contrato** – agente formalmente designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observadas as atribuições

específicas do Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e, quando houver, Fiscal Setorial.

30.4. **Planilha Orçamentária** – documento integrante da contratação que apresenta a discriminação dos serviços, unidades, quantitativos, preços unitários, preços totais, BDI e valor global estimado da obra, servindo de referência para análise das propostas, execução, medição, pagamento e acompanhamento contratual.

30.5. **SMI** – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Saquarema, 13 de outubro de 2026.

_____

**Cledson Sampaio Bitencourt**
Secretário Municipal de Infraestrutura
Matrícula 962140-1